# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21668/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20093/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1650256 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOANA D'ARC DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela Prefeitura de Campo Grande, à servidora Sra. Joana D'arc dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, órgão de origem Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-1787/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-4ª PRC-3041/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 11.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003), c/c o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191, de 22/12/2011 (Lei Complementar nº 196, de 03/04/2012), e a Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, conforme Decreto "PE" nº 3.413, publicado no Diário nº 4.407, de 10/11/2015, peça 8.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias. | 10.745 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco) dias. |

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 10/11/2015 |
| Prazo para remessa | 25/11/2015 |
| Remessa | 25/11/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Joana D'arc dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, órgão de origem Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

**Cons. MARCIO MONTERIO**
Relator

LCS.